



Governo do Distrito Federal

Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Diretoria de Materiais e Serviços

Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 03/2025 - DIMAT

1. OBJETO

Contratação emergencial de empresa especializada para **fornecimento contínuo** de insumos e abastecimentos de combustíveis por meio de prestação de **serviços contínuo** de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas por intermédio de rede credenciada, com utilização de cartão (magnético ou microprocessado) ou outro dispositivo eletrônico, para atender às necessidades da frota veicular terrestre, lacustre, maquinários e equipamentos diversos do CBMDF, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No cumprimento de sua missão institucional, o CBMDF realiza operações diversas com emprego de equipamentos rodantes, envolvendo buscas, salvamento, reconhecimento de área, transporte de enfermos, levantamento estratégico, combate a incêndios dentre uma série de outras ligadas a Defesa Civil, não só na área do Distrito Federal e Entorno, mas também ao longo de todo o território nacional. Ressalta-se que o atendimento a tais missões acontece diuturnamente, sem interrupção, dado que esses eventos fortuitos são a rotina da Corporação.

Conforme Art. 2º do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:

- I - realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios;
- II - realizar serviços de busca e salvamento;
- III - realizar perícias de incêndio relacionadas com sua competência;
- IV - prestar socorro nos casos de sinistros, sempre que houver ameaça de destruição de haveres, vítimas ou pessoas em iminente perigo de vida;
- V - realizar pesquisas técnico-científicas, com vistas à obtenção e ao desenvolvimento de produtos e processos voltados para a segurança contra incêndio e pânico;
- VI - realizar atividades de segurança contra incêndio e pânico, com vistas à proteção das pessoas e dos bens públicos e privados;
- VII - executar atividades de prevenção aos incêndios florestais;
- VIII - executar atividades de defesa civil;
- IX - executar as ações de segurança pública que lhe forem cometidas pelo Presidente da República, em caso de grave comprometimento da ordem pública e durante a vigência de estado de defesa, de estado de sítio e de intervenção no Distrito Federal;
- X - executar ações de emergência médica em atendimento pré-hospitalar e socorros de urgência;
- XI - desenvolver na comunidade a consciência para os problemas relacionados com incêndios, acidentes em geral e pânico;
- XII - promover e participar de campanhas educativas direcionadas à comunidade em sua área de atuação;
- XIII - fiscalizar, na área de sua competência, o cumprimento da legislação referente à prevenção contra incêndio e pânico.

O CBMDF realiza um trabalho constante e rotineiro visando à segurança pública e ao atendimento das demandas da população. Isso é alcançado por meio de operações e ações administrativas que fortalecem as atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, buscas, salvamentos e socorros públicos no âmbito do Distrito Federal brasileiro, bem como à garantia dos princípios constitucionais previstos na Constituição Federal de 1988. Para cumprir suas missões institucionais, é essencial a disponibilidade de logística, incluindo viaturas apropriadas, que permitam a realização eficiente e eficaz dessas atividades.

Diante da demanda dos serviços nas áreas fim e meio, o CBMDF tem envidado esforços para continuar atendendo adequadamente às demandas que lhe são afetas em benefício dos cidadãos e ainda melhorar sua conduta de pronta-atuação em todo o Distrito Federal, com foco em uma gestão eficiente e eficaz, buscando ainda atingir as metas governamentais propostas.

De acordo com o Planejamento Estratégico 2017-2024 da Corporação, no tocante aos "Objetivos Estratégicos", os quais definem os fins específicos a serem atingidos, estão elencados, dentre outros: **"1. Atender as ocorrências emergenciais nos padrões internacionais"** e **"6. Garantir a infraestrutura apropriada às atividades operacionais e administrativas"**. Dessa forma, para o cumprimento desses objetivos, o fornecimento de combustível é essencial para manutenção da operacionalidade da Corporação, caracterizando-se como um serviço de natureza contínua.

Ademais, por meio da Constituição Federal de 1988, conforme art. 144, aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil. O sistema nacional de de proteção e defesa civil (Sinpdec), segundo o Decreto nº 10.593/2020, é integrado, entre outros, pelos órgãos e entidades dos sistemas estaduais e distrital de proteção e defesa civil e tem por objetivo atuar no planejamento, na articulação e na coordenação das ações de gerenciamento de riscos e de desastres no território nacional.

Assim, o CBMDF, conforme a Lei nº 12.086/2009, instituição essencial à segurança pública e às atividades de defesa civil, subordinada ao governador do Distrito Federal, pode auxiliar, a qualquer momento, nas atividades solicitadas pelo Sinpdec à nível nacional. Então, o abastecimento de combustível fora do DF é de fundamental importância para a execução das missões que necessitarão da atuação do CBMDF.

A frota de veículos do CBMDF que faz uso desse serviço, tem seu abastecimento suprido atualmente por meio do contrato n.º 06/2019, resultante de adesão de Ata de Registro de Preço da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, assinado em 2019, conforme especificado no Edital de Pregão Eletrônico nº 113/2018 - SEPLAG (16256034), válido por 12 meses, mas que está em seu quinto, e último, Termo Aditivo, com vigência até 06 de fevereiro de 2025. Em comunicação com a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SEPLAD do Governo do Distrito Federal - GDF, foi informado que não será realizada uma nova Ata de Registro de Preço, **sendo a responsabilidade de gerir uma nova contratação incumbida a cada instituição**. Dessa forma, **há a necessidade de contratação de novo serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento (gasolina comum, etanol, óleo diesel comum, Diesel S10) e Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo - ARLA de modo a garantir a continuidade de todos os serviços essenciais que envolvam as viaturas administrativas e operacionais do CBMDF**.

O modelo informatizado proporciona maior celeridade no abastecimento das viaturas, uma vez que no mínimo tem um posto em cada Região administrativa, controle dos gastos, entre outros, resultando em maior eficiência e economia para Administração Pública. A experiência com o respectivo modelo de contratação vem atendendo satisfatoriamente esta Corporação, sem ocorrências relevantes que comprometam sua execução.

Para uma nova contratação há o interesse de que os credenciamentos sejam estendidos para além do Distrito Federal, podendo abranger todo o território nacional. Isso porque por vezes as viaturas do CBMDF são deslocadas para Cidades do entorno e outras como, São Paulo, Minas Gerais e Goiás, por exemplo, o que poderá proporcionar a **redução no número de processos de suprimento de fundos decorrentes das viagens a serviço para custear o abastecimento das viaturas quando fora do Distrito Federal**.

Suscita esclarecer, que devido a todos os motivos elencados no processo 00053-00002753/2025-55, através do Memorando Nº 2/2025 - CBMDF/DICOA (160294621) este processo se trata de uma contratação emergencial prevista no inciso VIII do art.75 da Lei 14.133/2021.

Além disso, é importante destacar que, com base no Parecer Referencial SEI-GDF n.º 45/2024 - PGDF/PGCONS, sob o regime da Lei 14.133/2021, estabelece algumas diretrizes para que a contratação emergencial ocorra. E este processo seguirá as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, que emitiu, em 15 de junho de 1999, a Decisão nº 3.500/99, de caráter normativo, reforçando os precedentes da PGDF sobre o assunto:

a) a licitação tenha se iniciado em tempo hábil, considerando, com folga, os prazos previstos no Estatuto Fundamental das Contratações para abertura do procedimento licitatório e interposição de recursos administrativos, bem assim aqueles necessários à elaboração do instrumento convocatório, análise dos documentos de habilitação (se for o caso) e das propostas, adjudicação do objeto e homologação do certame;

b) o atraso porventura ocorrido na conclusão do procedimento licitatório não tenha sido resultante de falta de planejamento, desídia administrativa ou má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que tal fato não possa, em hipótese alguma, ser atribuído à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) envolvido(s);

c) a situação exija da Administração a adoção de medidas urgentes e imediatas, sob pena de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

d) a contratação direta pretendida seja o meio mais adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado;

e) o objeto da contratação se limite, em termos qualitativos e quantitativos, ao que for estritamente indispensável para o equacionamento da situação emergencial;

f) a duração do contrato, em se tratando de obras e serviços, não ultrapasse o prazo de 180 dias, contados a partir da data de ocorrência do fato tido como emergencial;

g) a compra, no caso de aquisição de bens, seja para entrega imediata;

Com a realização de nova contratação será possível dar continuidade com o serviço, fundamental, de atendimento à população do DF e Entorno, caso contrário, sem a contratação de empresa de fornecimento de combustíveis o impacto seria catastrófico no que se refere ao serviço prestado à sociedade, pois a interrupção desses serviços acarretaria prejuízo de todos os serviços essenciais que envolvam as viaturas administrativas e operacionais do CBMDF.

3. DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Considerando a necessidade emergencial de assegurar a continuidade do fornecimento de combustíveis para a frota terrestre, lacustre, maquinários e equipamentos diversos do CBMDF, a escolha da empresa Prime para a contratação emergencial se justifica plenamente. A Prime já é a atual responsável pelo fornecimento e gerenciamento do abastecimento de combustíveis, possuindo toda a infraestrutura necessária devidamente implementada e operacional.

A manutenção do contrato com a Prime elimina riscos de descontinuidade no serviço essencial, visto que qualquer transição para uma nova empresa exigiria tempo hábil para implementação de sistemas informatizados, emissão de cartões de abastecimento e credenciamento de postos, o que não seria viável dentro do prazo disponível. A paralisação desse serviço comprometeria gravemente a capacidade de resposta do CBMDF às ocorrências emergenciais, colocando em risco a segurança pública e a execução de suas atribuições constitucionais.

A empresa Prime, apresentou todos os documentos comprobatórios de sua regularidade e capacidade técnica, incluindo:

- Atestados de capacidade técnica, comprovando sua expertise na prestação de serviços similares (SEI nº 160403134);
- Certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais, demonstrando a regularidade fiscal e a idoneidade da empresa (SEI nº 160403217);
- Documentação de comprovação jurídica da empresa, assegurando a legitimidade de sua atuação no mercado (SEI nº 160403314);

Ademais, a continuidade com a Prime nas mesmas condições contratuais já estabelecidas garante a manutenção da eficiência operacional e do controle efetivo dos gastos públicos. Tal decisão encontra respaldo no inciso VIII do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, que permite a contratação direta em situações emergenciais para evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Portanto, a escolha da Prime como contratada para a execução deste contrato emergencial é a medida mais adequada, segura e eficaz para assegurar a continuidade do fornecimento de combustíveis e garantir a operacionalidade ininterrupta do CBMDF.

4. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

Diante das especificações contidas neste Termo de Referência, é possível observar que o serviço almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais adotadas no mercado, o que permite aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação a possibilidade de ofertarem suas propostas.

5. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

A presente contratação não se enquadrará nos pré-requisitos mencionados, inicialmente, porque a SEPLAD do GDF comunicou que não conduziria uma nova Ata de Registro de Preço contemplando órgãos externos para o serviço, transferindo a responsabilidade de gerenciar uma nova contratação para cada instituição. Além disso, a presente aquisição não está alinhada com o inciso III do artigo mencionado, uma vez que não há a necessidade de atender às demandas de outros órgãos da Administração do DF. Cabe ao CBMDF, de forma exclusiva, definir suas próprias demandas e as de suas subunidades, sem exercer as funções de outros órgãos do DF, como o Órgão Central de Licitações do Distrito Federal. Isso

decorre da complexidade técnica e operacional intrínseca ao serviço de administração e gerenciamento de despesas, incluindo o fornecimento de insumos e abastecimentos de combustíveis, que requer uma abordagem personalizada e adaptada às particularidades de cada órgão demandante.

6. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DE ITEM

Este Termo de Referência foi elaborado com agrupamento dos itens 1 (fornecimento de insumos e abastecimento de combustíveis) e 2 (sistema de gestão), não sendo possível ser licitado em itens isolados, pois causaria prejuízos ao conjunto a ser licitado ou perda de economia de escala.

O TCU se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 - TCU/2007 (grifo nosso):

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

O parcelamento do objeto pode comprometer a execução integral do contrato, uma vez que o insucesso em qualquer um dos itens (fornecimento de insumos e abastecimento de combustíveis, e sistema de gestão) impossibilita a realização do objetivo almejado (serviços de gerenciamento da frota com fornecimento de insumos e abastecimento de combustíveis), acarretando sérios prejuízos à Administração e à efetivação da missão institucional do CBMDF. A fragmentação da demanda, seja por uma única empresa gerenciando e diversos postos de combustíveis fornecendo e abastecendo insumos de forma separada, compromete substancialmente a singularidade e complexidade do modelo de gestão por credenciamento de rede e gerenciamento de insumos para abastecimento de toda a frota com sistema informatizado. Além disso, o não agrupamento dos itens pode resultar em procedimentos mais onerosos e menos eficientes na gestão dos veículos da frota, contrariando os princípios da economicidade e do interesse público.

Portanto, no presente caso, o agrupamento dos itens encontra respaldo, pois existe total correlação e compatibilidade, alinhando-se inclusive com as normas do mercado para a comercialização dos produtos, mantendo assim a competitividade necessária à disputa.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação de empresa para a execução total ou parcial do objeto deste termo de referência.

8. SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA - NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Considerando que a **AUTORIZAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA** para empresas enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual **CAUSARÁ PREJUÍZO AO OBJETO DA LICITAÇÃO** não será permitida a subcontratação compulsória para essas entidades pois a aplicação de Cota Reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) implicaria em parcelamento do objeto, e como já mencionado no tópico 5 deste Termo, tal parcelamento prejudicaria a execução do contrato como um todo, eis que o fracasso de qualquer um dos itens (fornecimento de insumos e abastecimento de combustíveis, e sistema de gestão), impediria a consecução do objetivo a que se pretende, causando sérios danos à Administração no exercício ao cumprimento da missão Institucional do CBMDF, conforme estabelecido no art. 9º, § 11, incs. II e III, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, para o grupo 1 (um). Essa proibição está em conformidade com o art. 23, § 1º, e 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, os quais não preveem a possibilidade de subcontratação compulsória para empresas preferenciais em licitações.

9. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

O sistema informatizado e de gerenciamento dos serviços de abastecimento, deverá possuir os seguintes requisitos:

Sistema tecnológico integrado que viabilizará o controle, gerado por meio eletrônico, dos insumos consumidos pelas unidades que compõem a frota do GDF, por meio da rede de postos credenciados. Ressalte-se que não existirá relação comercial, de qualquer espécie, entre qualquer integrante da rede credenciada (postos de abastecimento) e a contratante. Caberá a contratada (intermediadora) o acerto financeiro com os integrantes da rede credenciada do que for consumido por meio das transações eletrônicas e emissão das notas fiscais. Os valores transacionados através dos cartões terá como limite o menor preço praticado entre o valor de bomba à vista e preço médio publicado pela ANP para os combustíveis no Distrito Federal;

O sistema tecnológico deverá importar as informações no formato de arquivo CSV, contendo todo o histórico dos nossos veículos, a ser disponibilizado pela SUTIC/SEPLAG. Bem como disponibilizar acesso necessário à coleta de dados a serem armazenados na SUTIC/SEPLAG;

A atualização do banco de dados deve ser diária, salvo se demandado de forma diferente e mais propícia pela

contratante, sendo que esses dados obrigatoriamente devem ser acessados por meio de ferramenta (sistema tecnológico), aplicativo ou qualquer outro meio, desde que este meio seja de natureza livre (software livre) independente do contrato válido, cancelado ou rescindido.

O sistema informatizado e os serviços de intermediação, administração e gerenciamento com fornecimento dos insumos (combustíveis) deverá possuir os seguintes requisitos:

Cadastramento, bloqueio e desbloqueio de veículos e condutores, alteração de senha de condutores, campos específico para registro de histórico relativo aos condutores e aos veículos, consulta de crédito disponível por unidade de abastecimento, concessão e retirada de créditos, pela WEB, em tempo real, *on-line*, para gerenciamento;

Visualização, diária, *on-line*, dos valores praticados pelos postos credenciados, demonstrando os preços dos insumos (combustíveis) por ordem crescente de valores;

Emitir relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do responsável pela retirada do combustível e respectiva unidade organizacional, datas, horários, endereço do posto, valores, descontos, além do tipo de combustível, localidades de abastecimento, data, hora, quantidade, tipo de combustível, condutor etc.) e das despesas de abastecimento de cada um dos veículos da frota;

Possibilitar níveis de acesso aos diversos usuários que serão concedidos pelo administrador geral do sistema de cada órgão contratante, ou seja, permitir a limitação ou concessão de acesso por subusuário cadastrado. Administrador Pleno (acesso total – permite a inclusão e exclusão de dados e informações) e administrador local (acesso restrito);

Conter ferramenta capaz de registrar os serviços solicitados pelos gestores, como correções, evoluções e ajustes do sistema, em tempo hábil para a entrega desses serviços, aprovado pela CONTRATANTE. A ferramenta deverá permitir a emissão de relatórios destes registros por períodos;

Conter ferramenta que permita o envio e o recebimento de informações *on-line* entre os gestores e os subgestores do sistema e entre os gestores e o suporte do sistema a fim de que se possa enviar avisos e recomendações aos usuários e ao suporte do sistema;

Possuir ferramenta a ser habilitada por interesse de cada órgão participante de controle para liberação das retiradas por meio de galões ou de unidades de abastecimento “comboios” (máquinas e equipamentos, por exemplo). O sistema somente poderá autorizar a liberação do abastecimento após a inserção em um campo específico de motivo e registro do serviço para a liberação daquele abastecimento. Estas informações deverão gerar um relatório específico;

Consolidar os dados, permitindo a concentração deles e a emissão de relatórios bases operacionais, em bases de gerenciamento para cada órgão contratante;

Permitir cadastro de veículos com filtros de pesquisas por órgão e itens do cadastro, dentro do “status” do veículo apreendido, administração direta e indireta, emprestado, cedido, em manutenção, locado, próprio, recolhido para alienação, leiloado, opções de placas vinculadas ativas, inativas ou canceladas, dispositivo que permita a totalização frota por órgão(s), subórgão(s), marca, ano, modelo, cor, ano, chassi, renavam, tombamento, cadastro de usuários e condutores, com pesquisas fragmentadas, por órgão(s), sigla de órgão(s), nome, matrícula, CPF, nº do registro da CNH, tipo de CNH, validade, data de emissão e local da CNH, RG, data de nascimento, cargo, função, telefone residencial e funcional, endereço, endereço eletrônico, com a flexibilidade de mudança de lotação.

O sistema deverá disponibilizar a gestão de todas as informações cadastradas e a realização de transações por meio de Webservice apresentando as seguintes informações dentre outras:

Leitura, inclusão, remoção e edição de dados dos veículos (tipo, marca, modelo, cor, ano, chassi, renavam, tombamento, placa, etc);

Leitura, inclusão, remoção e edição de dados dos condutores (nome, matrícula, CNH, RG, data de nascimento, cargo, função, telefone, lotação);

Consulta de Dados de abastecimento (local, condutor, veículo, quantidade abastecida, tipo de combustível, valor, odometro do veículo, data/hora).

O sistema deverá permitir o registro e fornecer as seguintes informações e relatórios:

Cadastro de estabelecimentos credenciados com endereço e telefone, disponibilizando os preços praticados no dia;

Histórico do veículo, status do veículo (ativo, inativo, bloqueado, etc.);

Histórico do condutor;

Análise de consumo de combustível;

Consumo de combustível, com totalização por veículo(s), órgão(s), subórgão(s), por sigla dos órgãos, identificando placa oficial, tipo, modelo e marca de veículo, litragem, quilometragem rodada, condutor, posto;

Relatório resumo com valor consumido no período, descontos discriminados, preços da ANP, valor total, valor com descontos;

Extrato de conta por veículo, órgão(s), subórgão(s);

Evolução das despesas da frota;

Relatórios de inconsistências/críticas, como por exemplo: consumo considerado alto para um padrão médio pré-

estabelecido, desvio de médias, transações não autorizadas e motivo, transações aprovadas e etc.

Descrição técnica detalhada dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações, compreendendo o gerenciamento da frota bem como do abastecimento e das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e ao gestor do contrato, para melhor aproveitamento operacional da solução apresentada, conforme exigências deste Termo de Referência, e fornecimento de 01 (uma) cópia do manual de utilização do sistema de gerenciamento de combustíveis.

Será permitido ao contratante solicitar a “customização” (adaptação) do sistema informatizado de gerenciamento disponibilizado pela CONTRATADA às peculiaridades dos órgãos envolvidos referentes a relatórios gerenciais adicionais, campos de cadastro, dispositivos de consultas (filtros) necessários à melhor gestão, sem custos adicionais aos valores contratados;

Os estabelecimentos deverão estar aptos a fornecer os produtos contidos nos Lotes 01 ao 04, do Anexo I, deste Termo de Referência a saber: gasolina, etanol, óleo diesel, óleo diesel S10, e Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo - ARLA, bem como aos produtos descritos no Lote 05, qual seja, gasolina de aviação - AVGAS e querosene de Aviação - QAV.

Rede mínima de postos de abastecimento credenciada equipada para aceitar transações com os cartões ou dispositivos eletrônicos dos usuários para abastecimento de veículos leves e pesados que permitam manobras de veículos com dimensões, conforme tabela a seguir e de acordo com a distribuição geográfica estabelecida neste documento:

Altura	Largura	Comprimento	Peso cheio	Peso vazio
2,88 m	2,67 m	6.73 m	7.470 kg	–
3,07 m	2,90 m	7,90 m	12.690 kg	-
3,75 m	2,95 m	8,98 m	–	19.210 kg
3.90 m	2,96 m	10,27 m	–	28.890 kg
4,00 m	2,96 m	15,60 m	–	46.580 kg
4,05 m	2,93 m	14,84 m	48.100 kg	–

O sistema deverá ter descrição técnica e operacional detalhada, constando a configuração da solução oferecida com todos os itens necessários para sua avaliação.

O sistema deverá permitir consulta prévia ao abastecimento, para fins de verificação de impedimentos para conclusão da respectiva ação, tais sejam: bloqueio do veículo, do condutor, saldo de combustível insuficiente.

O sistema deverá emitir comprovante do abastecimento ou do impedimento nos termos do subitem 4.10, contendo, obrigatoriamente, as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

Identificação do posto (nome endereço);

Identificação do veículo(placa);

Odômetro do veículo no momento do abastecimento;

Tipo de combustível;

Data e hora da transação;

Quantidade de litros;

Valor da operação;

Saldo disponível para o próximo abastecimento;

Motivo/crítica que impediu o abastecimento;

Aviso eventual ao usuário de que o gestor (parte CONTRATANTE) emitiu sinalização de que há alguma pendência a resolver pertinente àquele veículo.

Disponibilizar os cartões, em regime de comodato, ou dispositivos eletrônicos individuais que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada unidade a ser abastecidas sem custo adicional ao contrato.

Os cartões deverão ser entregues acondicionados em capa protetora (ou similar), confeccionada em material resistente e sintético com compartimento para guarda do cartão, dos recibos e compartimento para inserir o número da placa.

Os cartões ou dispositivos/equipamentos eletrônicos deverão ser substituídos, individualmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional à CONTRATANTE, quando ocorrer uma das seguintes situações:

Extravio do cartão, por parte do usuário, uma vez ao ano;

Danificação do cartão, por parte do usuário, uma vez ao ano;

Defeitos de fabricação ou desgaste natural;

O sistema deverá permitir à contratante estipular os seguintes parâmetros de negociação, (pontos de crítica/bloqueio): valor do contrato, quilometragem máxima, quilometragem mínima, limite aviso saldo convênio, limite aviso saldo órgão, limite aviso saldo unidade, abastecimentos veículo/dia(qtd.), abastecimentos condutor/dia(qtd.), intervalo mínimo abast.(segundos), intervalo bloqueio unidade(dia), intervalo bloqueio condutor(dia), quilometragem aviso revisão, quilometragem bloqueio revisão, quantidade dia aviso revisão, quantidade dia bloqueio revisão, limite litragem dia unidade, limite litragem mês unidade, limite litragem semana unidade, horário inicial transação, horário final transação, tipo distribuição limite, dia da semana distribuição, dia fixo distribuição 1, dia fixo distribuição 2, dia fixo distribuição 3, dia fixo distribuição 4, permite transação domingo, permite transação segunda, permite transação terça, permite transação quarta, permite transação quinta, permite transação sexta, permite transação sábado, permite transação feriado, liberar combustível extra, solicitar cartão automaticamente.

10. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVO

Em cumprimento à Seção VII do Capítulo IV do Decreto distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, como base o inciso VIII, do art. 75 da referida lei licitatória, a empresa atual (PRIME) poderá ser contratada novamente desde que mantenha as mesmas condições atuais de fornecimento, inclusive logística e nos mesmos valores, considerando inclusive que não há tempo hábil para que outra assuma em razão da logística de fabricação de novos cartões de abastecimento, cadastramento de postos em rede credenciada e implementação de sistema gerencial.

Para estimar o valor da contratação foram utilizados os valores constantes no Edital de Licitação PE nº 90050/2024 CBMDF (SEI nº 160471081), atualmente publicado, com pregão agendado para o dia 21/01/2025, o que assegura que os preços ali previstos são atualizados e refletem as condições de mercado vigentes. A adoção desses valores visa garantir a continuidade ininterrupta do fornecimento de combustíveis enquanto o novo contrato decorrente do Pregão Eletrônico não é formalizado.

Assim, o preço total máximo aceitável estimado para a contratação emergencial é de **R\$ 10.498.657,69 (dez milhões , quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos)**, definido com base nos quantitativos apresentados na memória de cálculo do Termo de Referência do Edital supracitado, bem como na proposta comercial previamente enviada pela empresa PRIME (SEI nº 160402076).

Destaca-se ainda que os quantitativos previstos no Termo de Referência do referido edital estão estimados para um período de 60 meses, enquanto os quantitativos desta contratação emergencial referem-se a um período de doze meses, ou 360 (trezentos e sessenta) dias, devidamente ajustados para atender à necessidade temporária do CBMDF. O valores e quantidades seguem detalhados nos quadros abaixo:

TIPO DE COMBUSTÍVEL (INSUMO)	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO	PREÇO TOTAL ESTIMADO DOS INSUMOS (com desconto) (12 meses)
GASOLINA COMUM	LITRO	250.390	R\$ 5,97	3,90%	R\$ 1.436.530,00
ETANOL	LITRO	675	R\$ 4,07	3,90%	R\$ 2.640,11
DIESEL COMUM	LITRO	2.847	R\$ 6,40	3,90%	R\$ 17.510,19
DIESEL S10	LITRO	1.441.636	R\$ 6,40	3,34%	R\$ 8.918.306,29
ARLA 32	LITRO	23.305	R\$ 5,49	3,34%	R\$ 123.671,11
PREÇO TOTAL ESTIMADO INSUMOS					R\$ 10.498.67,69

ITEM	OBJETO	PREÇO TOTAL ESTIMADO (12 meses)
1	Despesas com fornecimento de insumos e abastecimentos de combustíveis - (Gasolina, Etanol, Óleo Diesel, Óleo Diesel S10 e Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo - ARLA) - por intermédio de rede credenciada, com utilização de cartão (magnético ou microprocessado) ou outro dispositivo eletrônico - Pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias .	R\$ 10.498.657,69
PREÇO TOTAL ESTIMADO		R\$10.498.657,69

11. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO -FORNECIMENTO

Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - Gasolina, Etanol, Óleo Diesel, Óleo Diesel S10, Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo - ARLA.

Prestação de serviço na forma continuada, de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas de abastecimentos e acompanhado por meio de sistema de informação desenvolvido para plataforma web, que viabilize o acesso a todas as informações referentes às transações realizadas, a ser cotada por meio de taxa de administração de serviços.

12. DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mediante uma das modalidades de garantia prevista no art. 96, § 1º da Lei n.º 14.133/2021.

13. DO CONTRATO

O contrato terá vigência de até 360 (trezentos e sessenta) dias à contar da data de sua assinatura (ou do instrumento equivalente), persistindo as obrigações decorrentes da garantia. Entende-se, salvo maior juízo, que a vigência contratual de 60 (sessenta) meses é medida amplamente alinhada ao princípio da eficiência pública, visto que mitiga a possibilidade de solução de continuidade advinda de possíveis atrasos no processamento de termos aditivos necessários à prorrogação do ajuste. Além disso, a vigência prolongada diminui a possibilidade de recusa de prorrogação por parte do particular, traz estabilidade ao cenário econômico local e previsibilidade de gastos tanto à Administração quanto à contratada, fatores favoráveis à organização e eficiência, com reflexos positivos para todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente com o contrato.

Após a homologação da licitação, a Licitante vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, liberar usuário externo no SEI para a assinatura.

O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da Licitante vencedora e aceita pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Na assinatura do Contrato, serão exigidas comprovações das condições de habilitação consignadas no Edital, que devem ser mantidas pela Licitante durante toda a vigência contratual.

Ademais, vale ressaltar que o contrato emergencial será automaticamente encerrado entre as partes, mesmo antes do término do prazo máximo inicial, na data de conclusão e assinatura dos contratos administrativos resultantes do processo licitatório regular para o mesmo objeto. O contratado não poderá reivindicar nenhum direito adquirido ou indenização pelo período remanescente.

A vigência contratual poderá ser prorrogada, em conformidade com o art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023.

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.

Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenções, relatórios assim como as demais decorrentes do regular funcionamento do sistema.

Oferecer treinamento aos fiscais, operadores e usuários do sistema, bem como esclarecer as dúvidas suscitadas, sempre que necessário, durante a execução do contrato.

Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos para cada veículo cadastrado, conforme relatório emitido pela

Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota.

Responsabilizar-se inteiramente pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda, bem como certificar que os postos revendedores cadastrados estejam em conformidade com as normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP, nos termos da Portaria 116, de 05 de Julho de 2.000.

Manter atualizada a listagem dos postos de abastecimento integrantes da rede credenciada, disponível para consulta pelo fiscal do contrato no Sistema de gerenciamento, e informar, imediatamente, a Contratante eventuais inclusões e exclusões de postos credenciados.

Garantir que os preços dos combustíveis cobrados pela rede credenciada (gasolina, etanol, óleo diesel, óleo diesel S10), sejam os menores preços entre o valor da bomba praticado à vista e o valor médio da tabela ANP do Distrito Federal, da semana do abastecimento.

Garantir que o preços dos combustíveis cobrados pela rede credenciada (QAV - Querosene de Aviação, gasolina de aviação (AVGAS) e do ARLA – Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio), sejam os menores preços entre o valor da bomba à vista e a média da pesquisa de preços, a ser realizada, semanalmente, para cada tipo de abastecimento, pela comissão executora, em pelo menos três postos do Distrito Federal. Caso exista menos de três postos no Distrito Federal, considerará o menor valor entre a bomba à vista e a média da pesquisa de preços dos postos existentes.

Disponibilizar arquivo eletrônico relativo às operações realizadas, por veículo, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle do abastecimento da frota.

Importar as informações do banco de dados em formato de planilhas .csv, contendo todo o histórico dos nossos veículos, a ser disponibilizado pela SUTIC/SEPLAG. Bem como disponibilizar acesso necessário à coleta de dados a serem armazenados na SUTIC/SEPLAG.

Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do combustível.

Adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

A CONTRATADA somente permitirá o acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento, para qualquer operação, quando digitada senha, validando o usuário.

A CONTRATADA impedirá o abastecimento indevido ou não autorizado (bloqueio), considerando sua ocorrência como falha do sistema. Neste caso, o valor consumido não será pago pela CONTRATANTE.

Entregar, obrigatoriamente, na assinatura do contrato, relação com no mínimo 1 (um) posto credenciado e em funcionamento, em cada Região Administrativa abaixo especificada:

Para os Lotes de 1 ao 4 - Asa Sul, Asa Norte, Taguatinga, Ceilândia, Brazlândia, Guará, Sobradinho, Planaltina, Gama, Santa Maria, São Sebastião, Paranoá, Lago Sul, Águas Claras, Recanto das Emas, Samambaia e Lago Paranoá (lacustre);

Para o Lote 5 - Aeroporto Internacional de Brasília.

A contratada deverá promover a transição do sistema de gerenciamento atual para o novo sistema contratado, sem ocorrer interrupção no serviço de fornecimento de combustível.

Disponibilizar o sistema de gerenciamento funcionando em até 05 (cinco) dias, após as informações técnicas repassadas pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, bem como oferecer treinamento do sistema aos Gestores do contrato, no mesmo prazo estipulado e aos demais usuários da SEPLAG, em 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.

Implantar e disponibilizar em pleno funcionamento todo o sistema, bem como possuir credenciamento com no mínimo, 1 (um) posto de abastecimento no Distrito Federal, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura do termo contratual, em cada Região Administrativa abaixo especificada:

Para os Lotes de 1 ao 4 - Asa Norte, Asa Sul, Zona Central de Brasília, Taguatinga Norte, Taguatinga Sul, Taguatinga Centro, Ceilândia Norte, Ceilândia Sul, Ceilândia Centro, Samambaia Norte, Samambaia Sul, Gama Leste, Gama Oeste e Setor Central do Gama, Brazlândia, Sobradinho, Planaltina, Paranoá, Núcleo Bandeirante, Guará, Cruzeiro, Santa Maria, São Sebastião, Recanto das Emas, Lago Sul, Riacho Fundo, Lago Norte, Candangolândia, Vicente Pires, Estrutural, Águas Claras, Riacho Fundo II, Sudoeste, Octogonal, Varjão, Park Way, Setor Complementar de Indústrias, Sobradinho II e Jardim Botânico, Lago Paranoá (lacustre). Não havendo posto legalmente habilitado nas localidades indicadas, considerar-se-á atendida à exigência com o credenciamento do posto comprovadamente mais próximo.

Para atender às necessidades de fornecimento dos combustíveis para aeronaves, conforme previsto no Lote 05, do Anexo I, deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar credenciamento com no mínimo 1 (um) posto no Aeroporto Internacional de Brasília.

A CONTRATANTE poderá solicitar o credenciamento de outros pontos que não os expressos no item acima. No caso de impossibilidade a CONTRATADA deverá arrazoar e comprovar documentalmente a impossibilidade e negativa/desinteresse do responsável pelo posto de abastecimento indicado para credenciamento pela CONTRATANTE.

No caso de pedido de descredenciamento, outro posto de abastecimento deverá ser previamente credenciado na localidade, antes da finalização do processo, garantindo-se assim a continuidade do abastecimento de combustível.

A CONTRATADA deverá permitir acesso, a qualquer tempo, a todos os dados relativos aos registros e às

unidades que compõem a frota do GDF e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais enquanto durar o contrato e até a captura dos dados por parte dos órgãos em banco de dados da administração.

Garantir que o serviço não sofrerá interrupção para fechamento de faturas, sob pena de multa prevista em contrato.

Disponibilizar descrições técnicas detalhadas dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações, compreendendo a administração e o gerenciamento do abastecimento e das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e ao gestor do contrato, para melhor aproveitamento operacional da solução apresentada, conforme exigências deste Termo de Referência.

Disponibilizar cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, na realização do treinamento.

A CONTRATADA firmará termo de declaração de compromisso para efetuar treinamentos, quando necessários, ao gestor e aos usuários envolvidos na utilização da solução proposta, nos locais estabelecidos em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá, ainda, realizar no momento do treinamento, apresentação ilustrativa sobre o funcionamento do cartão ou dispositivo/equipamento eletrônico, o terminal de leitura, a gravação dos dados, a troca de cartões ou dispositivos/equipamentos, a solução de problemas no extravio dos softwares de gerenciamento e controle de informações etc. em local e horário indicados pelo CONTRATANTE, devendo no local ser disponibilizado ou explicado os seguintes itens:

Terminal similar aos que são instalados no posto de abastecimento, de leitura e gravação eletrônica de dados;

Microcomputador com sistema (software) de gerenciamento de informações de abastecimento;

Cartões e/ou dispositivos/equipamentos eletrônicos utilizados pela contratada para alimentar o sistema;

Procedimentos de operação dos equipamentos citados acima, de acordo com o objeto deste Termo de Referência;

e

Outros procedimentos necessários ao perfeito entendimento do sistema, por parte dos usuários;

Garantir a perfeita conclusão do abastecimento, mesmo em condições de contingências, a exemplo da queda de energia.

Se houver ocorrências de indisponibilidade do sistema e/ou bloqueio de abastecimentos com mensagens referente a não autorização do abastecimento para o posto, devido a esta indisponibilidade, a solução deve ser de até 4 (quatro) horas a partir da notificação da comissão executora.

Se houver o abastecimento e a não finalização da baixa no sistema devido a algum problema técnico, a CONTRATADA deve solucionar tal questão até o fechamento da fatura. E se também não for possível solucionar neste período, será a próxima fatura mediante justificativa.

A CONTRATADA deverá garantir que os postos credenciados para as unidades que possuam veículos das categorias caminhões, cavalo mecânico, e aeronaves deverão possuir nas suas instalações área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento e promover o atendimento às regras estabelecidas pelo PROCONVE, na medida das exigências da Lei.

Acompanhar e publicar tempestivamente, no sistema de gestão da frota na tela inicial, a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela ANP, por problemas de qualidade do combustível fornecido, e informar imediatamente ao gestor do contrato. Caso algum dos postos credenciados pela CONTRATADA vier a constar da relação divulgada pela ANP, após a apuração e conclusão punitiva, deverá ser providenciado novo credenciamento para substituir o anterior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Quanto ao abastecimento, os sistemas de controle e de cobrança da CONTRATADA deverão registrar e glosar automaticamente, os abastecimentos efetuados em que o valor praticado no posto credenciado seja superior à média da ANP.

Promover o credenciamento de estabelecimentos aptos a fornecer os produtos, deste Termo de Referência (gasolina, gasolina de aviação - AVGAS, querosene de Aviação - QAV, etanol, óleo diesel, óleo diesel S10 e Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo - ARLA).

Obedecer rigorosamente os prazos determinados para entrega dos serviços.

Exigir dos postos credenciados e dar garantia de qualidade dos serviços e insumos fornecidos, obedecendo à legislação vigente, em especial às expedidas pela ANP, pela Associação Brasileira das Normas Técnicas (ABNT), pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH), ficando a seu encargo o controle e a fiscalização dos postos credenciados.

Em caso de comprovação de danos aos veículos, e aeronaves, oriundos de insumos (combustíveis e ARLA) fora das especificações exigidas pela ANP, a CONTRATADA, responsabilizar-se-á pelo conserto/substituição das unidades, sem ônus para a CONTRATANTE. Em caso de perda total do bem, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características.

Responsabilizar-se, mediante expedição de documento, por qualquer avaria ou prejuízo ocasionado quando da instalação dos mecanismos de controle de abastecimento, caso se faça necessária a sua instalação no veículo, ou quando do abastecimento propriamente dito, caso comprovada a responsabilidade exclusiva do posto credenciado.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou

dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento por parte do órgão interessado.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Fornecer às suas expensas, os equipamentos como cartões, chips e periféricos/equipamentos e programas de informática (softwares) nas quantidades suficientes para a correta execução do serviço.

Apresentar, obrigatoriamente, na assinatura do contrato cronograma estabelecendo as etapas de credenciamento com os postos localizados nas regiões exigidas neste Termo de Referência.

Indicar preposto para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço.

Responsabilizar-se pelas atualizações programadas do sistema que deverão ocorrer, obrigatoriamente, fora do horário comercial.

Disponibilizar (caso necessite, instalar nos veículos algum dispositivo para aferição) em regime de comodato ao CONTRATANTE, para utilização durante o prazo da vigência contratual, os equipamentos e softwares necessários à prestação do serviço, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.

Emitir, até o 5º (quinto) dia útil, após o fechamento da fatura do fornecimento do combustível, nota fiscal diferenciada para produtos e serviços, acompanhada de relatório analítico do sistema de gerenciamento dos postos de abastecimento, como também as tabelas da ANP referentes ao período apurado e encaminhar a contratada, nos termos do item seguinte.

Para efeito de medição, a CONTRATADA deverá considerar 2 (duas) quinzenas, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda, ao período do 16º ao último dia do mês. A CONTRATADA deverá apresentar, junto às faturas, um relatório analítico, discriminando os abastecimentos realizados no período, por base operacional e respectivo centro de custo, contendo as seguintes informações:

Identificação do posto (nome e endereço);

Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);

Leitura do odômetro do veículo no momento do abastecimento;

Tipo de combustível;

Data e hora da transação;

Quantidade de litros;

Valor da operação por veículo;

Identificação do condutor (nome e registro funcional);

Valor da taxa;

Valor bruto;

Valor líquido;

Preço médio da ANP e diferenças.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

A Contratada fica obrigada a comprovar a implantação do Programa de Integridade, nos termos do art. 5º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pela Lei nº 6.176, de 16 de julho de 2018.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Informar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos no que se refere à execução do contrato.

Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações objeto do contrato,

independentemente de permissão prévia, desde que especificamente credenciados e identificados.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Emitir Nota de Empenho em favor da CONTRATADA.

Repassar na assinatura do contrato, as informações técnicas para que a CONTRATADA proceda a disponibilização do Sistema.

Efetuar pesquisa de preços, para estipular o valor de mercado do item ARLA – Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio, constante dos Lotes 1 à 4, a contratada considerará o menor valor entre o valor registrado no momento da aquisição e a média da pesquisa de preços, a ser realizada, semanalmente, pela comissão executora, em pelo menos três postos do Distrito Federal.

Efetuar pesquisa de preços, para estipular o valor de mercado dos itens QAV - Querosene de Aviação e Gasolina de Aviação (AVGAS), previstos no Lote 5, Anexo I deste Termo, a contratada considerará o menor valor entre o valor da bomba a vista e a média da pesquisa de preços, a ser realizada, semanalmente, para cada tipo de abastecimento, pela comissão executora, em pelo menos três postos do Distrito Federal. Caso exista menos de três postos no Distrito Federal, considerará o menor valor entre a bomba a vista e a média da pesquisa de preços dos postos existentes. Não eximindo a CONTRATADA das suas obrigações.

Efetuar pagamento mediante a apresentação da fatura correspondente, após conferência e atesto da execução, no valor acordado em contrato.

Exigir dos servidores de posse dos cartões as notas fiscais do abastecimento.

Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato.

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

17. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

18. DAS PENALIDADES

No caso de violação de quaisquer disposições estipuladas neste Termo de Referência, serão passíveis de aplicação as penalidades descritas em Edital. Esse procedimento seguirá os princípios do devido processo legal, assegurando garantias ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os Art. nº 155 e 156 da Lei 14.133/2021 e o Decreto Distrital 44.330/2023.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATANTE não fornecerá à CONTRATADA materiais, equipamentos, mão-de-obra, ou outros, para a execução dos serviços.

Todo material e equipamentos necessários à completa execução dos serviços de que trata o presente Termo de Referência serão de responsabilidade dos estabelecimentos credenciados e da CONTRATADA, que arcará também com todo ônus da completa realização dos serviços de que trata o presente Termo de Referência.

Caso ocorra pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, provocado pelo fornecedor, devidamente fundamentado, este será obrigado a atender as Autorizações e empenhos expedidos, sob pena de inadimplemento contratual.

20. OBSERVAÇÃO

Deverão ser definidos o tipos de combustíveis e/ou produtos que serão fornecidos ao CBMDF, por meio de contrato celebrado decorrente do presente Termo de Referência.

ANA Brito do Amaral Cotrim - Ten.-Cel. QOBM/Comb.

Chefe da DIMAT/SEPEC

Matr. 1924745



Documento assinado eletronicamente por **ANA BRITO DO AMARAL COTRIM - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01924745, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 13/01/2025, às 18:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=160517648)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=160517648)
[verificador= 160517648](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=160517648) código CRC= **86FDDD5D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.cbm.df.gov.br

00053-00002687/2025-13

Doc. SEI/GDF 160517648

ORÇAMENTO

AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 08.977.914/0001-19

PROCESSO Nº 00053-00088279/2018-11.

Razão Social: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA	
Endereço: Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville	
Cidade/UF: Santana de Parnaíba-SP - CEP: 06502-160	Telefone: (19) 3518-7021
E-mail: renata.nunes@primebeneficios.com.br	CNPJ nº 05.340.639/0001-30
Inscrição Estadual: 623.051.405.115	Insc. Municipal: 72270
Dados Bancários: Banco do Brasil (001) - Ag: 2857-6 - Conta Corrente: 86151-0	
Responsável pela assinatura do contrato: Sra. Renata Nunes Ferreira. Endereço: Rua Açú, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13098-335. Fone/ fax: (19) 3518-7000. Portadora do CPF nº: 371.237.288-40 e RG nº: 48.537.010-4.	

OBJETO: Constitui objeto da presente contratação de forma **EMERGENCIAL** a prestação de serviços de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas de abastecimentos de combustível (Gasolina, Etanol, Óleo Diesel, Óleo Diesel S10, Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo - ARLA), por intermédio de rede credenciada, para atender as unidades de abastecimento que dão suporte às atividades do **Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal**, considerando as especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº 113/2018 - SEPLAG (16256034), A Ata de Registro de Preços SEI-GDF n.º 9011/2018 (16256338), e a Proposta (17027588), que passam a integrar o presente Termo.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Percentual de desconto
19	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - GASOLINA	Litro	3,90%
20	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - ETANOL	Litro	3,90%
21	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - DIESEL COMUM	Litro	3,90%
22	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - DIESEL S10	Litro	3,34%
23	Fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada - AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE ÓXIDO DE NITROGÊNIO AUTOMOTIVO - ARLA	Litro	3,34%

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398

Desconto Itens 19, 20 e 21: -3,90% (três vírgula noventa por cento negativos) a ser aplicada ao valor estimado.

Desconto Itens 22 e 23: -3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento negativos) a ser aplicada ao valor estimado.

Declaramos:

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos em assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação.

- **DECLARAMOS** para esta cotação elaborada em caráter emergencial, serão mantidas as mesmas condições contratuais estabelecidas no processo original, referente ao **Pregão Eletrônico nº 0113/2018, Processo nº 00410-00009992/2018-55**, instaurado pela **Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal**, do qual o **Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF)** é participante, e que originou o **Contrato de Prestação de Serviços nº 06/2019 – CBMDF**.
- **DECLARAMOS** que os produtos/serviços cotados atendem as características mínimas exigidas em Edital, estando ciente das penalidades impostas no caso de inexecução contratual;
- **DECLARAMOS** para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que a nossa proposta de preços esta em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- **DECLARAMOS** que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação e que atendemos todas as condições do Edital e no Termo de Referência, bem como, as especificações técnicas e os serviços a serem executados, conforme cláusulas do referido edital e seus anexos;
- **DECLARAMOS** que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante desta licitação, e que com estes ou com outras pessoas não discutiu nem recebeu informações;
- **DECLARAMOS** que as condições de pagamento são aquelas estabelecidas no ato convocatório do certame em epígrafe;
- **DECLARAMOS** que conhecemos os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação;
- **DECLARAMOS** que em nosso preço ofertado estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para a perfeita execução do objeto, tais como: mão de obra, materiais, equipamentos, sistemas informatizados, confecção, impressão e fornecimentos dos cartões eletrônicos, despesas com a manutenção e/ou inclusão/exclusão de estabelecimentos na rede credenciada, encargos sociais, fiscais e previdenciários, impostos, taxas, combustíveis, administração, seguro e quaisquer outros insumos necessários a assegurar adequada execução dos serviços objeto desta contratação, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos;

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398

- **DECLARAMOS** que toda correspondência eletrônica dirigida a nossa empresa deverá sê-lo feito ao endereço: novoscontratosprime@primebeneficios.com.br.

Número da central de atendimento ao cliente, inclusive do horário de funcionamento:

- 0800 745 8877 (atendimento 24 horas / 07 (sete) dias por semana).

Santana do Parnaíba/SP, 10 de janeiro de 2025

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
RENATA NUNES FERREIRA – PROCURADORA
CPF 371.237.288-40
TEL: (19) 3518-7021 – E-MAIL: renata.nunes@primebeneficios.com.br

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Nota Técnica N.º 19/2025 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2025.

Senhora Cel. QOBM/Comb. Diretora de Contratações e Aquisições,

Assunto: Manifesto de conformidade para fins de execução da despesa.

1. CONTEXTO

1.1. Trata o presente processo da contratação emergencial de empresa especializada para **fornecimento contínuo** de insumos e abastecimentos de combustíveis por meio de prestação de **serviços contínuo** de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas por intermédio de rede credenciada, com utilização de cartão (magnético ou microprocessado) ou outro dispositivo eletrônico, para atender às necessidades da frota veicular terrestre, lacustre, maquinários e equipamentos diversos do CBMDF.

2. RELATO

2.1. Os autos foram submetidos à apreciação tanto pela Assessoria Jurídica do CBMDF, por meio da Nota Técnica 17 (160630979) e Cota de Aprovação 56 (160631041), como pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Parecer Jurídico nº 28/2025 - PGDF/PGCONS (161265987), os quais **opinaram pela viabilidade jurídica da contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021**, contanto que seja sanado os apontamentos apresentados.

2.2. Com isso, a Diretoria de Materiais e Serviços, por meio do Memorando 123 (161405638) fundamentou os apontamentos relativos a sua competência, providenciando novo Termo de Referência 24 (161401713), juntamente com a comprovação de preço (proposta da empresa Prime (160402076) - Pregão Eletrônico nº 082/2023 - SEPLAD/SECONTI/SCG/COLIC) e o Termo de Homologação do Pregão Eletrônico 082/2023 da Secretaria de Economia do GDF (161405302).

2.3. Quanto aos apontamentos relativos à minuta contratual, informo que foi apresentado a nova minuta de Contrato 22/2025 (161397312) com os devidos ajustes.

2.4. Em relação à necessidade de atualização da disponibilidade orçamentária, a Diretoria de Orçamento e Finanças confeccionou nova Declaração de Orçamento 161584481.

2.5. No que tange aos esclarecimentos de aprofundamento das justificativas com vistas no preenchimento da Decisão TCDF nº 3.500/99, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio (COPLI) apresentou as razões, conforme memorando 55, protocolo 161571758.

2.6. Finalizando as recomendações da PGDF, a Subseção de Contratação Direta atualizou a comprovação de habilitação da empresa com o SICAF, Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e da fazenda do DF - Habilitação - Prime (161574224).

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, informo que foram cumpridos os requisitos para efetivar a contratação direta com base no inciso VIII, do art. 75 da Lei nº. 14.133 e em conformidade com o previsto no Decreto distrital nº 44.330/2023, bem como no Parecer Jurídico nº 28/2025 - PGDF/PGCONS (161265987), razão pela qual encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para fins de execução da despesa visando à

contratação, conforme quadro de finalização abaixo:

EMPRESA: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA CNPJ: 05.340.639/0001-30 ENDEREÇO: CalÁada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville - Cidade: Santana de Parnaíba-SP CEP: 06541-078 TELEFONE: (19) 3518-7021 EMAIL: licitaprime@primebeneficios.com.br						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PERCENTUAL DE DESCONTO	PREÇO TOTAL (com desconto - 12 meses)
01	GASOLINA COMUM, conforme Termo de Referência 24 (161401713) e Proposta Comercial (160402076)	250.390	Litro	R\$ 5,97	3,90%	R\$ 1.436.530,00
02	ETANOL, conforme Termo de Referência 24 (161401713) e Proposta Comercial (160402076)	675	Litro	R\$ 4,07	3,90%	R\$ 2.640,11
03	DIESEL COMUM, conforme Termo de Referência 24 (161401713) e Proposta Comercial (160402076)	2.847	Litro	R\$ 6,40	3,90%	R\$ 17.510,19
04	DIESEL S10, conforme Termo de Referência 24 (161401713) e Proposta Comercial (160402076)	1.441.636	Litro	R\$ 6,40	3,34%	R\$ 8.918.306,29
05	ARLA 32, conforme Termo de Referência 24 (161401713) e Proposta Comercial (160402076)	23.305	Litro	R\$ 5,49	3,34%	R\$ 123.671,11

TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 10.498.657,69 (dez milhões, quatrocentos e noventa e oito mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos)
-----------------------------	--



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SALOMAO FRAZAO CARDOSO - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01910142, Bombeiro(a) Militar**, em 30/01/2025, às 14:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=161550017)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=161550017)
verificador= **161550017** código CRC= **EDE45864**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - Bairro ASA NORTE - CEP 70640-020 -
DF
Telefone(s): 31930190
Sítio - www.cbm.df.gov.br

00053-00002687/2025-13

Doc. SEI/GDF 161550017



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Seção de Licitações

Subseção de Contratação Direta

Declaração - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Assunto: Declaração de Dispensa de Licitação nº 06/2025 - Contratação emergencial de empresa especializada para **fornecimento contínuo** de insumos e abastecimentos de combustíveis por meio de prestação de **serviços contínuo** de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas por intermédio de rede credenciada, com utilização de cartão (magnético ou microprocessado) ou outro dispositivo eletrônico, para atender às necessidades da frota veicular terrestre, lacustre, maquinários e equipamentos diversos do CBMDF.

A **DIRETORA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**, com fulcro no que prescreve o inc. VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, c/c os inc. I e II do art. 33 do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, com o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, e considerando o pronunciamento tanto da Assessoria Jurídica do CBMDF, por meio da Nota Técnica 17 (160630979) e Cota de Aprovação 56 (160631041), como da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Parecer Jurídico nº 28/2025 - PGDF/PGCONS (161265987), e os argumentos constantes na Nota Técnica 19 (161550017), **RESOLVE:**

1. **DISPENSAR A LICITAÇÃO**, "*sub censura*" do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na despesa total de valor de **R\$ 10.498.657,69 (dez milhões, quatrocentos e noventa e oito mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos)**, em favor da empresa: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA - CNPJ: 05.340.639/0001-30, visando Contratação emergencial de empresa especializada para **fornecimento contínuo** de insumos e abastecimentos de combustíveis por meio de prestação de **serviços contínuo** de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas por intermédio de rede credenciada, com utilização de cartão (magnético ou microprocessado) ou outro dispositivo eletrônico, para atender às necessidades da frota veicular terrestre, lacustre, maquinários e equipamentos diversos do CBMDF, mediante as razões expostas no Termo de Referência 24 (161401713);
2. **DETERMINAR** à Subseção de Contratação Direta (SUDIR/SELIC) o lançamento da Dispensa no Comprasnet, visando a publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o § 4º, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, bem como a confecção de extrato da matéria para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal antes da celebração do contrato, conforme alínea "h" do Parecer Jurídico nº 28/2025 - PGDF/PGCONS (161265987);
3. **ENCAMINHAR**, após a realização das diligências do item anterior, à Diretoria de Orçamento e Finanças (DIOFI) o presente processo para emissão de nota de empenho e posterior retorno à SECON/DICOA para acompanhamento da execução.
4. **DETERMINAR** à Seção de Contratos (SECON/DICOA) a formalização do contrato e a confecção de extrato da matéria para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 228 do Decreto 44.330, de 16/03/2023;
5. **DECLARO**, por fim, que foram seguidas todas as orientações jurídicas uniformizadas no instrumento paradigma, consubstanciadas no Parecer Jurídico nº 28/2025 - PGDF/PGCONS (161265987);

Brasília, 30 de janeiro de 2025.

SUELI BOMFIM DE MATOS PEREIRA - Cel. QOBM/Comb.

Diretora da Diretoria de Contratações e Aquisições - DICOA

Matrícula 1400139

O **COMANDANTE-GERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica, constante na Nota Técnica 17 (160630979) e Cota de Aprovação 56 (160631041), bem como da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Parecer Jurídico nº 28/2025 - PGDF/PGCONS (161265987), e os argumentos constantes na Nota Técnica 19 (161550017), **RESOLVE**:

AUTORIZAR a realização da dispensa emergencial de licitação, com o enquadramento legal apontado pela Diretora da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), constante no **art. 75, inciso VIII** da Lei nº 14.133/2021, sugerido pela **Nota Técnica 17/2025 - CBMDF/GABCG/ASJUR** (160630979), após o saneamento processual determinado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Parecer Jurídico nº 28/2025 - PGDF/PGCONS (161265987).

DETERMINAR o prosseguimento da instrução processual com vistas à realização da contratação, após a execução dos atos inerentes da fase de seleção do fornecedor requeridas para a efetivação do **art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021**.

LEONARDO DUARTE RASLAN - Cel. QOBM/Comb.

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **SUELI BOMFIM DE MATOS - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400139, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 30/01/2025, às 14:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DUARTE RASLAN - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400127, Comandante-Geral do CBMDF**, em 30/01/2025, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=161574497 código CRC= **F92E34C2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - Bairro ASA NORTE - CEP 70640-020 - DF

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 21/2025

Última atualização 30/01/2025

Local: Brasília/DF **Órgão:** FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FCDF

Unidade compradora: 170394 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 30/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 05448380000145-1-000026/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento contínuo de insumos e abastecimentos de combustíveis por meio de prestação de serviços contínuo de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas por intermédio de rede credenciada, com utilização de cartão (magnético ou microprocessado) ou outro dispositivo eletrônico, para atender às necessidades da frota veicular terrestre, lacustre, do CBMDF.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 10.498.657,69

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 10.498.657,69

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Controle de abastecimento de veículos Controle de abastecimento de veículos	1	R\$ 10.498.657,69

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.